



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 122-2025
Fls. 2684
Rubrica: [assinatura]



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 292/2025

À(o)

Sr. **LUCAS DOS SANTOS SILVA**

Representante Legal da Empresa: **L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA - 43.484.140/0001-95**

Com endereço a SAO PAULO, 21, ARACAGY, São José de Ribamar, Maranhão

Contatos: (99) 8407-5267 | distribuidorajf2@hotmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 122/2025, no valor total de R\$ 37.984,98 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025

Cleane de Jesus Costa

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 002/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 292/2025

4 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>
Para: Distribuidora JF2 Ltda <distribuidorajf2@hotmail.com>

19 de agosto de 2025 às 09:49

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 292/2025

À(o)

Sr. LUCAS DOS SANTOS SILVA

Representante Legal da Empresa: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA - 43.484.140/0001-95

Com endereço a SAO PAULO, 21, ARACAGY, São José de Ribamar, Maranhão

Contatos: (99) 8407-5267 | distribuidorajf2@hotmail.com

 Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 016/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 122/2025, no valor total de R\$ 37.984,98 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025

Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

19 de agosto de 2025 às 11:48

Bom dia.

Segue em anexo a nossa documentação e a empresa tem interesse em assinar de forma digitalmente através de certificado digital da pessoa física responsável pela assinatura contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 122-2025
Fis. 2686
Rubrica: [assinatura]

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 19 de agosto de 2025 09:49

Para: Distribuidora JF2 Ltda <distribuidorajf2@hotmail.com>

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 292/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Documentação de HABILITAÇÃO PMB.pdf**
376K

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

19 de agosto de 2025 às 11:56

Para: Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

Toda a documentação encontra-se em conformidade. Desta forma, anexamos a este e-mail o contrato para sua análise e assinatura.

Por gentileza, após a leitura e assinatura, solicitamos que o contrato seja devolvido em anexo, respondendo a este mesmo e-mail.

Em caso de dúvidas, permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato 292 - L dos Santos.pdf**
378K

Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

20 de agosto de 2025 às 18:11

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Boa tarde!

Prezados(as), segue em anexo o contrato assinado.

Grato.

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 19 de agosto de 2025 11:56

Para: Distribuidora JF2 Ltda <DISTRIBUIDORAJF2@hotmail.com>

Assunto: Re: CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 292/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Contrato 292 - L dos Santos.pdf**
417K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA
CNPJ: 43.484.140/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:27 do dia 11/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2026.

Código de controle da certidão: **7A8F.8755.60F5.72B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 135444/25

Data da

04/07/2025 00:12:31

Inscrição Estadual: 127249966

CPF/CNPJ: 43484140000195

Razão Social: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA

Endereço: AVE SAO PAULO, 21 LETRA C CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)81164978

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/10/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 054193/25

Data da

09/06/2025 22:28:54

Inscrição Estadual: 127249966

CPF/CNPJ: 43484140000195

Razão Social: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA

Endereço: AVE SAO PAULO, 21 LETRA C CEP: 65110000 - ARACAGY

Telefone: (98)81164978

Município: SAO JOSE DE RIBAMAR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

**PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR**
GOVERNO MUNICIPAL

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA
PREFEITURA,
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA****Nº 0048216****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO CMC

3109352

TÍTULO ESTABELECIMENTO

L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA

CPF / CNPJ

43.484.140/0001-95

Endereço do Contribuinte

ENDEREÇO

AV. SAO PAULO

NÚMERO

21

NÚMERO CEP

65110000

MUNICÍPIO - UF

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

NOME EDIFÍCIO

APTO / SALA

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO

43.484.140/0001-95

NOME DO REQUERENTE

L DOS SANTOS SILVA COMERCIO
LTDA

FINALIDADE

OBSERVAÇÕES

Data de Emissão: 04/07/2025**Data de Validade: 02/10/2025**

De acordo com a Lei Complementar nº 02, de 30 de Dezembro de 2002, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os assentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos desta certidão, em nome do contribuinte acima descrito.

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar ressalva seu direito de inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente ao período anterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido é verdade do que dou fé.

São José do Ribamar (MA), 04 de Julho de 2025



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 43.484.140/0001-95
Razão Social: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA
Endereço: AV SAO PAULO 21 C / ARACAGY / SAO JOSE DE RIBAMAR / MA / 65110-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2025 a 20/08/2025

Certificação Número: 2025072205515922217239

Informação obtida em 24/07/2025 10:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 122-2025
Fis. 2692
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.484.140/0001-95
Certidão nº: 35486292/2025
Expedição: 24/06/2025, às 15:58:31
Validade: 21/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.484.140/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 1221-2025
Fls. 2693
Rubrica: [assinatura]

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/08/2025 09:27:27

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA**
CNPJ: **43.484.140/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Impedimento/proibição de contratar com prazo determinado (01/04/2026) - JUSTICA ELEITORAL

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONTRATO Nº 292/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 016/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 37.984,98 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 19 de Agosto de 2025
FINAL: 18 de Agosto de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47
Av. Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Cleane de Jesus Costa, CPF nº 784.511.403-00



DADOS DO CONTRATADO

L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.484.140/0001-95
SAO PAULO, 21, ARACAGY, São José de Ribamar, Maranhão
distribuidorajf2@hotmail.com, (99) 8407-5267,
LUCAS DOS SANTOS SILVA, CPF nº 621.171.253-79



FISCAL DO CONTRATO

Sr.ª Maria Eugenia Vaz de Oliveira, CPF nº 332.638.411-49, Portaria nº 131/2025GAB

PREÂMBULO

Aos 19 de Agosto de 2025, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 30.623.324/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 37.984,98 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	Alfinete colorido para mapa. Especificação: cabeça redonda em plástico, cores variadas, comprimento do corpo: 1,5cm; com 50 unidades; com cores diversificadas.	bacchi	Caixa	10	R\$ 6,16	R\$ 61,60
5	Almofada carimbo. Especificação: tamanho nº 4, confeccionada em estojo plástico rígido, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de alta duração, tamanho nº 4, cor azul, preta e vermelha.	radex	Unidade	10	R\$ 10,25	R\$ 102,50
12	Bloco autoadesivo, especificação: post-it, com dimensões de 76 x 102 mm, bloco com 100 folhas. Cores diversas	post-it	Bloco	40	R\$ 9,81	R\$ 392,40
28	Caneta esferográfica, escrita fina (0,8 mm), corpo plástico cristal translúcido, sextavado, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita fina. Na cor: vermelha. Fabricação nacional. Aprovada pelo INMETRO.	bic	Unidade	100	R\$ 0,71	R\$ 71,00
35	Cartolina laminada, medidas: 48x60cm, cores variadas.	vmp	Unidade	100	R\$ 1,46	R\$ 146,00
36	Cartolina tipo guache na gramatura 180g, medindo 660mmx480mm, cores diversas.	vmp	Unidade	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
37	Clips galvanizados nº 2/0. Especificação: em caixa cartão com 100 unidades para utilizar com papéis na organização diária. Este clips galvanizado é resistente à oxidação.	bacchi	Caixa	20	R\$ 1,05	R\$ 21,00
40	Clips galvanizados nº 6/0. Especificação: em caixa cartão com 25 unidades para utilizar com papéis na organização diária. Este clips galvanizado é resistente à oxidação.	bacchi	Caixa	40	R\$ 3,29	R\$ 131,60
41	Cola bastão 10gr, composição base água e glicerina. Especificação: aplicação papel, características adicionais laváveis e atóxicas, tipo bastão bisnaga com 10gr.	leo&leo	Unidade	200	R\$ 3,35	R\$ 670,00
42	Cola branca escolar, atóxica, em base pva. Especificação: lavável, embalagem com 40g, com bico dosador - validade mínima de 01 ano.	acrillex	Unidade	200	R\$ 1,24	R\$ 248,00
45	Cola de contato, bisnaga com 75g. Embalado em caixa de papelão.	krona	Unidade	10	R\$ 3,41	R\$ 34,10
52	Colchete fixação, material aço, não reciclado, tratamento superficial latonado, com acabamento abaulado na base e nas hastes para evitar cortes, resistente à dobra. Tamanho nº 14. Caixa com 72 unidades.	bacchi	Caixa	2	R\$ 6,67	R\$ 13,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 122-2025

Rubrica: 2696

55	Envelope material papel kraft ouro, gramatura 80 g/m ² , tipo saco comum, medindo: 260 mm x 360 mm.	scrity	Unidade	400	R\$ 2,65	R\$ 1.060,00
56	Envelope material papel kraft ouro, gramatura 80 g/m ² , tipo saco comum, medindo: 200 mm x 280 mm.	scrity	Unidade	200	R\$ 0,33	R\$ 66,00
60	Envelope material papel off set, branco, gramatura 80 g/m ² , tipo saco comum, medindo: 229mm, x 324 mm.	scrity	Unidade	400	R\$ 3,31	R\$ 1.324,00
62	Estilete plástico largo. Especificação: retrátil de plástico, corte confortável, quebra-lâminas integrado, lamina de 18 mm cores sortidas.	stanley	Unidade	20	R\$ 6,05	R\$ 121,00
64	Etiqueta adesiva, tipo carta 216x279mm, com 10 folhas, medidas da etiqueta: 33,9 mm x 101,6mm, 14 etiqueta por folha.	pimaco	Caixa	6	R\$ 4,55	R\$ 27,30
73	Fita decorativa plástica lisa, medindo: 15 mm x 30 m.	najar	Unidade	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50
74	Fita dupla face na cor branca. Rolos de 19 mm x 30m	3m	Unidade	10	R\$ 3,49	R\$ 34,90
75	Fitilho decorativo plástico liso, medindo: 5mmx50 m. cores variadas.	nizuri	Unidade	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
76	Folha de E.V.A com glitter, cores variadas. Especificação: medindo 40 x 48 cm com 1,5mm.	ibel	Unidade	600	R\$ 2,05	R\$ 1.230,00
79	Grampeador de mesa para papel, tamanho grande, capacidade para grampear 100 folhas, no mínimo na gramatura do papel 75 g, com mola de pressão. Pintura epóxi anti-corrosiva, suporte inferior de plástico, utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13.	masterprint	Unidade	40	R\$ 28,15	R\$ 1.126,00
82	Grampo 23/10, em metal galvanizado, para grampeador de mesa, caixa com 1.000 unidades.	bacchi	Caixa	100	R\$ 3,93	R\$ 393,00
85	Grampo 26/6, em metal galvanizado, para grampeador de mesa, caixa com 5.000 unidades.	bacchi	Caixa	20	R\$ 5,05	R\$ 101,00
87	Lápis de cor jumbo, caixa com 12 cores, corpo no formato triangular.	leonora	Unidade	100	R\$ 20,69	R\$ 2.069,00
89	Lápis preto nº2, apontado em madeira. Especificação: nº 2 preto redondo. Máxima resistência e maciez produzida com madeira plantada. Mina resistente e escrita macia, caixa com 144 unidades.	cis	Unidade	100	R\$ 13,49	R\$ 1.349,00
92	Livro de ponto 100 FLS, 02 assinaturas (entrada e saída), capa dura de papelão revestida de papel off-set 120gr/m ² , folhas internas papel off-set 56gr/m ² , formato da capa 6x22x31 cm.	são domingos	Unidade	40	R\$ 9,19	R\$ 367,60
93	Livro protocolo de correspondência com 100 folhas pautadas e numeradas sequencialmente, com capa dura, no formato 205 x 150 mm e com encadernação costurada.	são domingos	Unidade	10	R\$ 9,30	R\$ 93,00
95	Massa modelar a base de amido, caixa com 12 bastões, cores diversas, características opcionais sem moldes, prazo validade 2 anos, características adicionais atóxica embalagem 180 gramas.	leo&leo	Caixa	600	R\$ 3,08	R\$ 1.848,00

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

104	Papel celofane, medindo: 85 cm x 100cm	cromus	Unidades	20	R\$ 1,13	R\$ 22,60
106	Papel crepom parafinado, rolo medindo: 40 cm x 2m.	vmp	Rolo	400	R\$ 0,68	R\$ 272,00
107	Papel crepom, rolo medindo: 40 cm x 2m.	vmp	Rolo	400	R\$ 0,68	R\$ 272,00
109	Papel laminado, medindo 48cmx60cm. Cores variadas.	vmp	Folha	60	R\$ 1,45	R\$ 87,00
110	Papel microondulado cores variadas lisas 50x80cm	vmp	Folha	60	R\$ 1,41	R\$ 84,60
113	Papel seda cores variadas 48x60cm.	vmp	Folha	200	R\$ 0,53	R\$ 106,00
114	Pasta az tigrada lombo largo, forração em papel monolúcido "preto nuvem", bolsa porta etiqueta, olhal de metal, 350 x 280 x 80 mm.	frama	Unidade	200	R\$ 8,20	R\$ 1.640,00
117	Pasta L, medidas: 218 x 306 mm em polipropileno (PP).	frama	Unidade	20	R\$ 0,66	R\$ 13,20
118	Pasta ofício com elástico.	frama	Unidade	200	R\$ 1,95	R\$ 390,00
120	Pasta para documentos, tamanho ofício, tipo sanfonada, com 31 divisórias, de plástico, medindo 385 mm x 273 mm x 55 mm.	frama	Unidade	20	R\$ 18,85	R\$ 377,00
123	Pasta plástica, lombada 40 mm, com elástico, comprimento 335 mm, largura 245 mm, espessura 40 mm. Cores variadas.	frama	Unidade	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
126	Perfurador de papel de mesa, material em aço, tamanho médio, 2 furos, capacidade para perfurar até 20 folhas (referente a papel 75g/m²) base antidesslizante, com margeador, com alta durabilidade.	brw	Unidade	20	R\$ 11,10	R\$ 222,00
131	Pincel escolar chato nº 06	acrilex	Unidade	10	R\$ 1,25	R\$ 12,50
132	Pincel escolar chato nº 08	acrilex	Unidade	10	R\$ 2,72	R\$ 27,20
133	Pincel escolar chato nº 10	acrilex	Unidade	10	R\$ 1,21	R\$ 12,10
138	Pincel escolar redondo nº 10	acrilex	Unidade	10	R\$ 1,29	R\$ 12,90
139	Pincel escolar redondo nº 12	acrilex	Unidade	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00
141	Pincel marcador para quadro branco com ponta macia para não danificar o quadro, que apaga facilmente, ponta de poliéster 6.0mm, espessura de escrita 2.3mm, tinta especial, recarregável e pontas substituíveis. Nas cores: preto.	pilot	Unidade	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
148	Porta lápis/ clips/ lembrete em poliestireno. Especificação: na cor fumê ou cristal.	waleu	Unidade	10	R\$ 8,46	R\$ 84,60
159	Tecido TNT liso com aproximadamente 1,40 de largura metro/varias cores.	santa fé	Metro	1.000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
Valor Total do Lote					R\$ 18.659,64	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
165	Água Sanitária em caixa c/12 unid.de 1 litros - Água Sanitária, com cloro ativo,açãoalvejante,desinfetante,e bactericida de uso geral, sem perfume. Deve ser composto por Hipoclorídrico de Sódio e Água. O rotulo deve conter as instruções de uso em nas diversas funções	clorito	Caixa	120	R\$ 13,35	R\$ 1.602,00
166	Álcool em gel 70° Inpm, embalagem plástica transparente contendo 500g, tampa com bico dosador, com ação bactericida, fragrâncias neutro, lavanda e eucalipto.	safrá	Unidade	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

171	Avental plástico, com tira de sustentação no pescoço e duas tiras para fixação na cintura. Forrado; medidas 1,20x0,60m.	plastcor	Unidade	20	R\$ 7,70	R\$ 154,00
173	Bacia de plástico resistente, capacidade de 50 L.	jaguar	Unidade	16	R\$ 21,40	R\$ 342,40
174	Bacia plástica média com 20lts	jaguar	Unidade	16	R\$ 12,99	R\$ 207,84
175	Bacia plástica pequena com 10 lts	jaguar	Unidade	16	R\$ 7,55	R\$ 120,80
179	Balde plástico com tampa para capacidade 60 litros.	arqplast	Unidade	12	R\$ 23,65	R\$ 283,80
182	Cesto telado em plástico simples, capacidade 9 litros.	plasvale	Unidade	40	R\$ 6,15	R\$ 246,00
185	Copo Descartável para café com 50 ml - Copo com capacidade para 50 ml, pacote c/ 100 UND. Atóxicos	cristal copo	Pacote	100	R\$ 1,25	R\$ 125,00
190	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Detergente em caixa c/12 UND. De 500ml - Detergente, lava louças, neutro. Conter Tensoativo, biodegradável, Testado dermatologicamente com rendimento	dulago	Caixa	90	R\$ 16,25	R\$ 1.462,50
191	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Detergente em caixa c/12 UND. De 500ml - Detergente, lava louças, neutro. Conter Tensoativo, biodegradável, Testado dermatologicamente com rendimento	dulago	Caixa	30	R\$ 16,25	R\$ 487,50
193	Dispenser de copos descartáveis para café 50 ml. Tubo em plástico transparente rígido, com botão de dispensa um copo por vez. Cor: branco	jsn	Unidade	6	R\$ 18,40	R\$ 110,40
196	Dispenser para sabonete liquido e álcool em gel, material super-resistente, trava de segurança, visor frontal para o nível do sabonete. Tamanho: 12,5x26x11,5 cm. Cor: branco	jsn	Unidade	2	R\$ 16,25	R\$ 32,50
200	Esponja - Esponja sintética para limpeza com espuma poliuretano com abrasivo em uma face. Tipo Dupla (lado verde e amarelo) antibactérias com dimensão de 110mm X 75mmX 22mm. Formato retangular. Embalagem individual	jeitosa	Unidade	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
204	Fósforo pacote padrão c/ 10 UND - Pacote de Fósforo Tamanho Padrão c/12 UND	parana	Pacote	30	R\$ 1,52	R\$ 45,60
205	Garrafa térmica de pressão cap. 1 litro em inox por fora e ampola de vidro.	termolar	Unidade	60	R\$ 36,80	R\$ 2.208,00
230	Pano para Chão - Pano para Chão de Algodão medindo 45 x85 centímetros	cita textil	Unidade	40	R\$ 2,50	R\$ 100,00
233	Pano multiuso, pacote c/ 5 unidades. Medida: 30x50 cm.	nobre	Pacote	50	R\$ 3,60	R\$ 180,00
235	Papel toalha, contendo 02 rolos com 60 toalhas por rolo de 19 cm x22 n cada.	fibra	Pacote	60	R\$ 2,25	R\$ 135,00
239	Rodo com cabo madeira plastificado, 30 cm, com dupla borracha de alta resistência para puxar agua, base plástica de espessura não inferior a 3 mm, o Dimensões: 30 cm de largura da base do rodo e cabo com 1,20m de comprimento.	rainha	Unidade	200	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00
241	Sabão em barra glicerinado, 1 kg pacote com 5 unidades de 200g cada.	duvale	Pacote	100	R\$ 6,55	R\$ 655,00
243	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sabão em pó caixa c/20 PCT. De 500g - Sabão em pó. Lava roupas, tensoativos, biodegradável, reduzido teor de fosfato	tixan	Caixa	90	R\$ 51,95	R\$ 4.675,50

244	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sabão em pó caixa c/20 PCT. De 500g - Sabão em pó. Lava roupas, tensoativos, biodegradável, reduzido teor de fosfato	tixan	Caixa	30	R\$ 51,95	R\$ 1.558,50
249	Saco de lixo 100 litros, pacote com 05 unidades. Dimensões: 75x1,05 m.	patinho	Pacote	400	R\$ 3,45	R\$ 1.380,00
251	Sacos p/ Lixo Cap. 30 Lts c/ 10 UND - Saco para Lixo(30 L x 0,07 a 0,12)micras resistente	patinho	Pacote	400	R\$ 1,72	R\$ 688,00
257	Toalha de rosto, 90% algodão e 10% poliéster cor branca, comprimento 50x100 cm.	cita textil	Unidade	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00
259	Vassoura - Vassoura Nylon macia e com revestimento de madeira	bettanin	Unidade	20	R\$ 5,55	R\$ 111,00
260	Vassoura de piaçava sintética nº 05. Com cabo em madeira de 1,20 cm.	rainha	Unidade	60	R\$ 8,80	R\$ 528,00
Valor Total do Lote					R\$ 19.325,34	
Valor Total					R\$ 37.984,98	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 19/08/2025 e encerramento em 18/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 - As solicitações de pagamento, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e demais documentos pertinentes, deverão ser protocoladas por meio de envio para o e-mail: protocolo@buriti.ma.gov.br, a fim de garantir sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	
12.361.0022.2017.0000	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

020500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED	
12.361.0025.2025.0000	QSE – Quota de Salário Educação
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: www.buriti.ma.gov.br

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

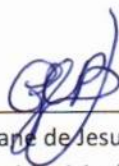
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 19 de agosto de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Cleane de Jesus Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

PELA CONTRATADA

LUCAS DOS
SANTOS
SILVA:62117125379

Assinado de forma digital por
LUCAS DOS SANTOS
SILVA:62117125379
Dados: 2025.08.20 18:10:49
-03'00'

LUCAS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 621.171.253-79

TESTEMUNHAS



NOME:



NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 122-2025

Fis. 2707

Rubrica: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária de Saúde do Município de Buriti-MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: GRANDE COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 12.399.151/0001-43. Valor Global: R\$ 33.888,11 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e onze centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 05105afb2d4f1d155c906276a6e01ca6

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 290/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária de Saúde do Município de Buriti-MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.484.140/0001-95. Valor Global: R\$ 46.209,96 (quarenta e seis mil, duzentos e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 73daabf2d0f4e2db82df63d7216e5a65

EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2025,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), visando atender às demandas do Programa da Atenção Primária de Saúde do Município de Buriti-MA e de acordo com a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28 de abril de 2025, Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2025. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, CNPJ nº 23.142.989/0001-73. Valor Global: R\$ 21.020,78 (vinte e um mil, vinte reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: f982ada0dd41a5eb1822cf744c189f3e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.484.140/0001-95. Valor Global: R\$ 37.984,98 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 18 de Agosto de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 6fe195c7d7f1deb757a7c5561b038a07

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2025, assinado em 19/08/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 122/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.623.324/0001-47, CONTRATADO: GRANDE COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ nº 12.399.151/0001-43. Valor Global: R\$ 33.478,84 (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Vigência Inicial: 19 de Agosto de 2025. Vigência Final: 18 de Agosto de 2026. Cleane de Jesus Costa - Secretária Municipal de Educação. Buriti - MA, 19 de Agosto de 2025.

Contrato nº 292/2025

Última atualização 21/08/2025

Local: Buriti/MA Órgão: MUNICIPIO DE BURITI Unidade executora: 4264 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 122/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 21/08/2025 Data de assinatura: 19/08/2025 Vigência: de 19/08/2025 a 18/08/2026

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000211/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06117071000155-1-000052/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 37.984,98

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 43.484.140/0001-95 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: L DOS SANTOS SILVA COMERCIO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

Contrato 292 - L dos Santos

21/08/2025

Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.